



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a **Presidência do Vereador Antônio Moraes**, Secretariado pelo **Vereador Railson Correia**; presentes os Vereadores: **Artêmio Costa, Célio Gadelha, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça, Emerson Jarude, Jakson Ramos, João Marcos Luz, Laércio da Farmácia, Mamed Dankar, N. Lima, Raimundo Neném e Rodrigo Forneck**; foi aberta a sessão. Não houve matéria para o **EXPEDIENTE DO DIA**. Aberto o **ATO SOLENE**, em atenção ao requerimento nº **170/2019**, de autoria do **Vereador Railson Correia**, para entrega de Projeto de Lei que dispõe sobre o PCCR dos servidores do SAERB. Além do proponente, fizeram uso da palavra, o Senhor **Marquinhos Gama**, Pres. Assemurb, e o Sindicalista **Marcelo Jucá**. Entrega do Projeto e registro fotográfico. Encerrado o Ato Solene. Aberta a **TRIBUNA POPULAR**. Assomaram a tribuna, o Senhor **Charles Brasil**, e a Senhora **Meneia Spoltore**, e defenderam a aprovação do Projeto de Lei nº **40/2019**, de autoria do **Vereador Jakson Ramos**, que: “Reserva aos negros/negras, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Rio Branco, das autarquias, das empresas e fundações públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município”. Ainda fez uso da palavra, o **Vereador Jakson Ramos**, que reforçou as falas anteriores, e sugeriu como emenda ao Projeto em questão, 17% das vagas aos negros e 3% aos indígenas. Encerrada a Tribuna Popular. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Defendeu a aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº **14 e 16**, de 2019, de autoria do Executivo Municipal. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. À luz de declarações da Prefeita Socorro Neri, alertou para as contradições no planejamento e execução da Operação Verão, e cobrou transparência no trato com a população. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Retomou os debates da sessão anterior acerca das nuances do aumento da tarifa do transporte coletivo. Contrapôs a fala do **Vereador Eduardo Farias**, ao destacar o sistema público Cubano. Em questão de ordem, **Vereador Rodrigo Forneck** sugeriu a suspensão da sessão. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Questionou a utilidade do seminário de mobilidade urbana, frente à falta de autonomia dos Vereadores quanto às decisões do setor, e defendeu a aprovação do Projeto de Lei nº **13/2019**, que dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos postos que comercializarem combustível adulterado. Encerrado o Pequeno Expediente. **Sessão suspensa. Sessão reaberta**. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Railson Correia** assomou a tribuna. Tratou dos avanços e desafios da Operação Verão. Registrou visitas, agendas, e destacou a necessidade de melhorias para o bairro Boa União. Em apartes, **Vereador Mamed Dankar**

“Valorize a Vida, não use drogas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



e **Emerson Jarude**. Por fim, sugeriu a centralização das operações nas regiões mais precárias. **Vereador Artêmio Costa** assomou a tribuna. Felicitou sua esposa pelo aniversário. Registrou agenda com Secretário Marcos Vinícius, onde na oportunidade, encaminhou as reivindicações ao cruzamento das ruas Abacate e Marte – Morada do Sol, feitas pelo **Vereador Emerson Jarude**. Registrou agenda para o dia seguinte, com a Emurb, para tratar de melhorias à rua principal do bairro Tancredo Neves. Destacou as obras de iluminação pública na cidade, bem como obras estruturantes da Prefeitura nos bairros: Belo Jardim I e II, Recanto dos Buritis e Bom Jesus. Finalizou, destacando agenda em Brasília, comemorando liberação de emenda do Dep. Federal Manuel Marcos, ao Projeto de Equoterapia; emenda da Senadora Mailsa, para realização da Copa Gospel Estadual, e emenda do Dep. Federal Flaviano Melo, para construção de quadra esportiva no bairro Tancredo Neves. Em aparte, **Vereador Mamed Dankar**. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Registrou visita à região do Segundo Distrito, região para a qual foram noticiadas melhorias. Expôs matérias jornalísticas, destacando a intenção da Prefeitura, de dar continuidade à Operação Verão, em pleno período chuvoso. O orador ainda lembrou das obras de iluminação pública, afirmando que tais benefícios são custeados pela Energisa, e não pela Prefeitura, como noticiado. Finalizou, tecendo críticas à Prefeita pela morosidade das obras durante verões passados. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Comunicou o pedido de vistas ao Projeto de Lei nº13/2019, e defendeu a aprovação do Projeto de Lei nº05/2019, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outro tipo de ilícito penal” e discorreu sobre a importância das matérias, rejeitadas, dos Projetos de Lei nº26/2019 e 39/2019. Em aparte, **Vereador Rodrigo Forneck**. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA**. **Projeto de Lei Complementar nº14/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV”. **Discussão, Votação, aprovado por unanimidade, em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº16/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013; Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018”. **Discussão, Votação, aprovado por unanimidade, em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº15/2019**, que “Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências”. **Discussão, Votação, aprovado por unanimidade, em redação final**. **Projeto de Lei nº05/2019**, de autoria do Vereador João Marcos Luz, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados”

“Valorize a Vida, não use drogas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outro tipo de ilícito penal no âmbito de Rio Branco". **Discussão, Votação, aprovado por unanimidade, em redação final. Projeto de Lei nº 13/2019**, de autoria do Vereador João Marcos Luz, que "Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Rio Branco que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências". **Retirado de pauta. Projeto de Lei nº 26/2019**, de autoria do Vereador João Marcos Luz que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos, que não possuem estacionamento próprio, disponibilizarem vagas de estacionamento para seus usuários". **Voto da CCJ pela rejeição. Somente para ciência do Plenário. Projeto de Lei nº 39/2019**, de autoria do Vereador João Marcos Luz, que "Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da cidade de Rio Branco e dá outras providências. **Voto da CCJ pela rejeição. Somente para ciência do Plenário. Projeto de Lei nº 40/2019**, de autoria do Vereador Jakson Ramos que "Reserva aos negros/negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Rio Branco, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município". **Discussão, Votação, aprovado por maioria. Inclusive em redação final.** Vencidos os vereadores: **N. Lima, Emerson Jarude, João Marcos Luz, Artêmio Costa, e Raimundo Neném**. Encerrada a Ordem do Dia. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele,  Presidente e por mim, Secretário .



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 1114 /2019

Rio Branco-Acre, 31 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)

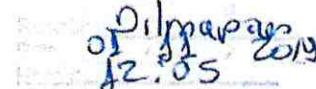
Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo nº. 39/2019**, oriundo do **Projeto de Lei Complementar nº. 16/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que possui a seguinte ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, 2. 225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018".

Atenciosamente,


Antônio Moraes
Presidente CMRB

Rua 24 de Janeiro, nº 53, bairro 6 de Agosto, CEP: 69.905-596 – Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7238





OFÍCIO/COJUR/Nº 1.547/2019

Rio Branco/AC, 20 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a via original do Autógrafo nº 39/2019 e da Lei Complementar nº 73, de 05 de novembro de 2019, que **"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013; 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018"**, publicada no Diário Oficial de nº 12.679, de 13 de novembro de 2019, página nº 78.

Atenciosamente,


Gerlúcia Afonso de A. Magalhães
Coordenadora de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.355
Eni: 23/11/19



AUTÓGRAFO

Nº 39/2019

Do: Projeto de Lei Complementar nº 16/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, 2. 225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018".

Lei Complementar nº 13 de 05/11/19. Publicada no D.O.E. nº 12.670 de 13/11/19.



AUTÓGRAFO N° 39/2019

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: ...05... de ...Novembro... de 2019.
<i>Sônia Lira</i>
Prefeita-Municipal
Prefeita de Rio Branco

Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013; 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "j" ao inciso I do art. 40-A, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

"Art. 40-A...

I —

j) coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei.

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do inciso III do art. 40-A e o inciso V do art. 70, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

"Art. 40-A...

III —

d) Revogado;

Art. 70...

V — Revogado".

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.

"Art. 7º Revogado."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 30 de outubro de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente

VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
1ª Secretária em exercício



LEI COMPLEMENTAR N° 73 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013, 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "j" ao inciso I do art. 40-A, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

"Art. 40-A.

I –

j) coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei; "

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do inciso III do art. 40-A e o inciso V do art. 70, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

"Art. 40-A.

III –

d) Revogado;

Art. 70.

V – Revogado"

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.

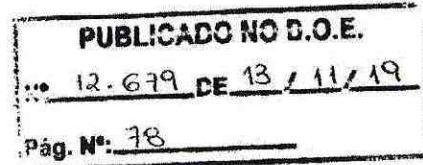


"Art. 7º Revogado."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



superior à meta atuarial estabelecida para o RPPS do Município;

VII - zelar pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limites percentuais de alocação de recursos, nos termos das normativas do Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional;

VIII - acompanhar, permanentemente, o cenário econômico, o desempenho dos diversos ativos financeiros e a rentabilidade das diferentes opções de investimentos;

IX - dar publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidas justificativas;

X - apresentar relatório semestral de suas atividades, o qual deverá ser remetido, no mínimo, para o Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal de Previdência;

XI – apresentar, até o final do mês de março de cada ano, relatório anual dos investimentos para subsidiar as prestações de contas, demonstrando as ações executadas no exercício anterior a que se refere à composição da carteira de aplicações do RPPS, bem como o cumprimento da meta atuarial e das diretrizes da Política de investimentos;

XII – apresentar justificativa aos Conselhos de Previdência na hipótese de não obtenção de rentabilidade igual ou superior a meta atuarial;

XIII- prestar informações de cunho financeiro, relativas ao RPPS, a todo e qualquer segurado, quando solicitado;

XIV - examinar e emitir relatório sobre propostas de alteração da política de investimentos do RPPS;

XV - cumprir as exigências legais relativas à gestão financeira dos recursos do RPPS, em especial as emitidas pelas entidades do Sistema Financeiro Nacional;

XVI - zelar pela correta aplicação da taxa de administração;

XVII - responder pela gestão da carteira de investimento do RPPS de modo geral, inclusive frente a órgãos de fiscalização e controle;

XVIII - solicitar opinião ao Comitê de Investimentos quanto à execução da Política de Investimento do RPPS.

XIX - assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento, conforme expressa a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012;

XX - exigir da entidade credenciada relatório, no mínimo mensal, sobre a rentabilidade e riscos das aplicações;

XXI - realizar avaliação de desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciadas, no mínimo semestralmente;

XXII – aplicar os saldos disponíveis na conta corrente, oriundo das arrecadações do RPPS, e os resgates para realocações de investimentos, bem como resgates para executar as despesas de benefícios, observando sempre as considerações do comitê de investimentos e da deliberação da Diretoria do RBPPREV; e

XXIII – executar as recomendações do comitê de investimentos quando autorizado pela diretoria executiva do RBPPREV.

2. As funções do Controle Interno são as seguintes:

I - orientar os Diretores do RBPPREV para a correta gestão dos recursos dos Fundos de Previdência e RBPPREV no âmbito da Autarquia, preservando os interesses dos segurados e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação de técnicas de trabalho desenvolvidas em cada unidade;

II – elaborar, acompanhar e executar o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno;

III - acompanhar os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do RBPPREV e os Fundos FFIN e FPREV, verificando a utilização regular dos recursos;

IV - elaborar relatório semestral, observando os critérios definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com o nível de aderência definido para fins de certificação institucional;

V - acompanhar todas as emissões dos demonstrativos e certificações exigidas pela legislação vigente;

VI - avaliar, reavaliar e aprimorar os processos de controle interno, identificando os riscos mais relevantes;

VII - acompanhar e relatar a implementação das recomendações constantes dos relatórios emitidos pelo Órgão de Controle Interno do Município;

VIII - analisar a prestação de contas de adiantamento (diárias), bens patrimoniais, almoçarifado e dos ordenadores de despesas, orientando sua elaboração, emitindo relatório ou parecer conclusivo;

IX - manter atualizado junto aos órgãos de controle externo, o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por valores e outros bens;

X - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos de planejamento e orçamento, financeiro, contábil, patrimonial, almoçarifado, serviços, aquisições, gestão de pessoas, arquivo, protocolo e outros relativos a atividades de apoio serviços comuns ao RBPPREV;

XI - cumprir e fazer cumprir orientações no tocante a observância das diretrizes estabelecidas para cada área de competência e das normas e procedimentos de controle interno estabelecidas pela Controladoria Geral do Município;

XII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias;

XIII – examinar, previamente, os procedimentos administrativos relativos aos benefícios previdenciários;

XIV - examinar previamente os processos administrativos para compras e contratações;

XV - acompanhar a execução da Política de Investimentos;

XVI - acompanhar as avaliações atuariais;

XVII - acompanhar as adesões de Programas, Termos de Cooperação a serem implantados ou implementados pelo RBPPREV; e

XVIII - desempenhar demais atividades correlatas, relativas ao controle interno, não mencionadas nos incisos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013, 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “j” ao inciso I do art. 40-A, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

“Art. 40-A.

I –

j) coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei; ”

Art. 2º Fica revogada a alínea “d” do inciso III do art. 40-A e o inciso V do art. 70, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

“Art. 40-A.

III –

d) Revogado;

Art. 70.

V – Revogado”

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.

“Art. 7º Revogado.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 05 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, objetivando incentivar a regularização de dívidas de usuários por meio de parcelamento e estabelece os critérios para cobrança e condições para negociações.

§ 1º Considerar-se-á como débito total, para fins de negociação, o valor proveniente de faturas emitidas, sanções regulamentares, saldo remanescente de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais e outros serviços reconhecidamente prestados e vinculados à unidade usuária.

§ 2º Os débitos do § 1º estão compostos por multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com a Lei nº 8.078/90.

Art. 2º Os débitos pendentes dos usuários referentes ao consumo de água, serviços de esgotos e/ou a prestação de serviços, vencidos até 14 de maio de 2012, podem ser pagos à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas. Parágrafo único. Podem ser objeto do parcelamento as dívidas em cobrança judicial.

Art. 3º A dívida poderá ser parcelada por opção do usuário, pessoa física ou jurídica – de direito privado ou público, que fará jus ao regime especial de parcelamento de débitos, a ser formalizado no Setor de Atendimento ao Público do SAERB na OCA e/ou outros pontos a serem anunciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Legislativa

Rua 24 de janeiro, nº 53 — 6 de Agosto - Rio Branco — AC — CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302-7238 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, 2. 225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 28 de novembro de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019